

PROCESSO: TCE/000649/2012

NATUREZA: Prestação de Contas de Ordenador de Despesa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

RESPONSÁVEIS:

GESTORES	UNIDADES/CARGOS
Telma Laura Silva Britto	Presidente
Jerônimo dos Santos	Corregedoria Geral de Justiça
Lícia de Castro L. Carvalho	Corregedoria Comarcas Interior
Igor Caires Machado	Secretaria Administração
Maurício Góes Dantas	Secretaria Planejamento
Elizabeth Maria Orge Lorenzo Menezes	Secretaria Tecnologia da Informação, Comunicação e Modernização
José Mauro França Cardoso	Secretaria Judiciária
Salvador Neuraci dos Santos	Chefia de Gabinete
Maria Guadalupe de Viveiros Libório	Universidade Corporativa
Abimael Soares Dantas	Diretoria Financeira e de Arrecadação
Claudinei de Souza Pereira	Diretoria de Recursos Humanos
Jorge Medrado Júnior	Diretoria de Suprimento de Patrimônio
Igor Góes Batista	Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Luís Alberto Teixeira Melo	Diretoria de Serviços Gerais
Júlia Karina Galvão Moraes Teles	Núcleo de Licitação
Jamile Paulino Souza Ferraz	Diretoria de Assistência à Saúde

RELATORA: Cons. Carolina Matos Alves Costa

REVISOR: Cons. Marcus Vinicius Barros Presídio

ACÓRDÃO Nº 310/2015

EMENTA: Aprovação com ressalvas das contas da Secretaria Judiciária (SEJUD), da Diretoria Financeira e de Arrecadação (DFA) e da Diretoria de Recursos Humanos (DRH). Aprovação das contas das demais unidades. Aplicação da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Expedição de recomendações aos titulares das Unidades gestoras do TJ/BA. Apresentação, em 90 (noventa) dias, de plano de ação a ser acompanhado pela 1ª CCE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade:

- a) pela aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício de 2011 da Secretaria Judiciária (SEJUD), da Diretoria Financeira e de Arrecadação (DFA) e da Diretoria de Recursos Humanos (DRH) quanto às irregularidades apontadas pela Auditoria e listadas acima, na forma do art. 24, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e do art. 122, inciso II, do seu Regimento Interno;
- b) pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2011 das demais unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Gestoras, com fulcro no art. 122, inciso I, do seu Regimento Interno;
- c) pela aplicação da multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Sr. Abimael Soares Dantas, com fundamento no art. 35, II, da Lei Complementar nº 05/91, em razão das irregularidades com o fornecimento de refeições apontadas acima;
- d) em valorização às funções pedagógica e preventiva inerentes à atividade de controle, pela expedição de recomendações aos titulares das Unidades gestoras do TJ/BA, notadamente à Secretaria Judiciária (SEJUD), à Diretoria Financeira e de Arrecadação (DFA) e à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), no sentido de que sejam adotadas todas as providências necessárias para se evitar a repetição das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, especialmente para que aprimore o controle das aquisições realizadas por meio de compra direta com o objetivo de reduzir o risco de infração às normas legais, especialmente o fracionamento das despesas que deveriam ser realizadas por meio de licitação, bem como que dê atenção especial aos processos diferenciados de aquisição e contratação, adotando procedimentos de verificação da fidedignidade dos preços estimados e das propostas apresentadas nos processos de contratações por dispensa ou inexigibilidade, bem como em relação ao adequado enquadramento e motivação, de modo a prevenir a ocorrência de direcionamentos, sobrepreços, superfaturamentos, e irregularidades afins nas aquisições e contratações;

e) pela apresentação a esta Corte, em 90 (noventa) dias, de plano de ação contendo as medidas, os prazos e os responsáveis, para evitar as ocorrências mencionadas acima, cuja execução e resultado deverão ser acompanhados pela 1ª CCE.

O Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato, por motivo de foro íntimo, declarou-se impedido de votar nas contas da Corregedoria das Comarcas do Interior. O Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino não votou por não haver assistido à leitura do Relatório

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2015.

Inaldo da Paixão Santos Araújo - Presidente

Carolina Matos Alves Costa – Relatora

Marcus Vinicius de Barros Presídio - Revisor

João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Gildásio Penedo Filho